NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.695 DE 13/04/2004

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dezenove funcionários, sendo 02 (dois) na função de Mestre de Obras, 05 (cinco) na função de Pedreiros, 02 (dois) na função de Carpinteiros, 01 (um) na função de Armador e 09(nove) na função de Serventes, em caráter excepcional e por prazo determinado, para trabalharem na construção de quadras poliesportivas nas escolas da rede municipal e para a reforma do prédio antigo da escola Maria Lovatel Pires para implantação de um Centro de Educação Infantil.

§ 1° - O prazo de contratação será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§ 2° - Dentro do prazo acima estabelecido, o período de experiência será de 90 (noventa) dias.

Art.2° - A contratação deverá obedecer as regras expostas na Lei n.° 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para as próprias funções previstas no artigo anterior, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art.3° - A obra em questão está previsto com início para o dia 15/03/2004 e com término em 30/07/2004.

Art.4° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 13/04/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração